

Aquisição de energia elétrica em MT e BTE para o Município de Lamego - 2024 CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de energia elétrica em MT e BTE para o Município de Lamego - 2024**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.
2. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da PARTE II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1. Para efeitos do apuramento do valor global estimado do contrato, são contratualizados os custos aplicados ao consumo estimado de energia ativa (kWh) por parte da entidade adjudicante, acrescidos das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 8.ª e conforme **Anexo A**.
2. O preço base global do contrato é de 218.596,11€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável, tendo em conta o número anterior, e a parcela da Componente de Acesso à Rede da energia ativa, foi fixada para o ano 2024, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Cláusula 3.ª | Duração do contrato O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até 30 de junho de 2022, ou até esgotar o valor global do contrato.

1. O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 5 meses, ou até esgotar o valor global do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos locais de consumo individualmente considerados.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - b. Fornecimento de energia elétrica aos locais previstos em anexo (**Anexo B**) ao presente Caderno de Encargos, nos parâmetros de qualidade de serviço definidos nos Regulamentos emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
 - c. Agregação de novas instalações, sejam elas BTE e MT, no contrato de energia elétrica, sempre que a entidade adjudicante o solicite;

- d. Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados;
 - e. Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
- a. A recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
 - c. Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª | **Regulamentos e outros documentos normativos**

1. Para além das normas constantes deste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a realizar.
2. O adjudicatário obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao serviço a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de Organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de Entidades detentoras de patentes.
3. O adjudicatário compromete-se a executar o contrato com critérios de equidade e transparência fiscal, pelo que as receitas ou benefícios procedentes do presente contrato serão integralmente declarados e tributados conforme a legislação fiscal vigente, proibindo-se expressamente a utilização de sedes, e correspondente tributação, nalgum país da lista de paraísos fiscais estabelecidos pela OCDE, seja de forma direta seja através de empresas filiais, sem o incumprimento causa de resolução do contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
5. Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.ª | **Fases e forma do fornecimento**

1. O fornecimento deverá ser efetuado em articulação com os serviços competentes da entidade adjudicante de acordo com as características técnicas do presente caderno de encargos.
2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 7.ª | **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª | **Preço contratual e valor global do contrato**

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às componentes de Energia Ativa.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas que em cada momento sejam devidas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas para o ano de 2024 pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e não sujeitas a concurso, incluídas no presente contrato.
3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente as taxas de radiodifusão (contribuição Áudio-Visual e o imposto especial sobre o consumo de eletricidade).
4. Se durante a execução do contrato se produzirem alterações regulamentares, por parte da administração pública competente, que afetem os valores das parcelas referidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores, o adjudicatário repercutirá nas faturas, de forma direta e transparente, os novos valores sem necessidade de nenhum procedimento de modificação contratual, devendo, no entanto, comunicar os novos valores à entidade adjudicante, remetendo a documentação justificativa dos mesmos.
5. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, são contratualizados os custos aplicados ao consumo estimado de energia ativa (kWh) por parte da entidade adjudicante e definido no ponto seguinte, e ainda acrescido das componentes definidas nos n.ºs 2 e 3 anteriores.
6. O valor global da proposta adjudicada não poderá ser superior ao valor base estimado em 218.596,11€ (duzentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e onze cêntimos), referente ao custo de 913.656,52 kWh de Energia Ativa.

Cláusula 9.ª | **Faturação e condições de pagamento**

1. As condições de pagamento do encargo mensal do fornecimento deverá respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**

3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o Município de Lamego.
6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.
7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.
8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.
9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens/execução do(s) serviço(s), objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª | Penalidades

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária de 1%, até perfazer 5% do valor do contrato.
2. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - f. os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - g. os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - h. o presente Caderno de Encargos;
 - i. a proposta adjudicada;
 - j. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual consolidada (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 12.ª | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver, a título sancionatório, o contrato, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do Contrato;
 - b. Quando o adjudicatário se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP sem prejuízo do disposto no artigo 55º-A do CCP.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª | **Comunicações e notificações e Gestor do contrato**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
3. Cada uma das partes **obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato** e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato, assim, em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.
4. Qualquer notificação e comunicação por parte do adjudicatário, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 16.ª | **Aditamento de instalações**

1. No caso de que, por erro, na lista das instalações que constituem os anexos ao presente contrato, tenha sido omitida qualquer instalação já existente e com fornecimento ativo, a mesma deverá integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.
2. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, sejam elas BTE ou MT, as mesmas deverão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.

Cláusula 17.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 18.ª | **Consulta Preliminar**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações referentes ao preço da energia ativa e preço base.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste caderno de encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço base estabelecido na cláusula 2.ª.
3. A consulta preliminar ao mercado foi realizada, via correio electrónico, às seguintes empresas:
 - a. Endesa Energia, S.A., - Sucursal Portugal;
 - b. EDP Comercial, Comercialização de Energia, S.A.;
 - c. Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal Lda.;
 - d. Luzboa – Comercialização de Energia, Lda.;
 - e. PH Energia, Unipessoal, Lda.;
 - f. Galp Energia, S.A..

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos contrato**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 1 do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | **Prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do aludido diploma legal.

Cláusula 21.ª | **Casos omissos**

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 22.ª | **Tratamento de dados pessoais no âmbito do concurso**

1. Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que esteja adstrita, a entidade adjudicante poderá tratar dados pessoais, nomeadamente de identificação e informação relativa ao registo criminal relativos aos candidatos e concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável, e prestando aos titulares dos dados as informações referentes ao processamento de dados pela entidade adjudicante, em cumprimento do direito à informação.

Cláusula 23.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Parte II – Cláusula Técnicas

Cláusula 24.ª | **Disposições Gerais**

1. A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de energia elétrica durante o período de vigência do mesmo.

2. Todas as referências legais incluídas no presente Caderno de Encargos estão atualizadas à data da sua publicação, devendo ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.
3. Os consumos indicados no anexo do presente Caderno de Encargos indicam-se com o único objetivo de permitir aos concorrentes calcular a sua melhor oferta, sem que isso vincule a entidade adjudicante a consumir a totalidade desses kWh em nenhum dos pontos de entrega indicados, pelo que qualquer possível desvio no volume do consumo e curvas de carga não poderão ser, em caso algum, motivo de reclamação.
4. Os concorrentes deverão estar devidamente licenciados nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, no que respeita à energia elétrica, nas suas versões atuais.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação de energia elétrica, ou a redução das instalações.
6. O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 8h às 18h, durante os dias úteis da semana.
7. O adjudicatário, através do gestor de cliente, proporcionará à entidade adjudicante assistência e assessoria em tudo o relacionado com o contrato, nomeadamente, no que concerne às prestações do distribuidor, gerindo os pedidos que forem efetuados pela entidade adjudicante de modificação de potência, tarifas, e gestão de novas instalações ou abate de instalações existentes.
8. O adjudicatário tramitará, com a empresa distribuidora, as modificações nas potências contratadas e tipos de tarifário que a entidade agrupada considere conveniente para a otimização da fatura de energia elétrica.

Cláusula 25.^a | **Condições de Fornecimento**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
2. O fornecimento de energia elétrica será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 12.^a, bem como nas situações previstas nos Regulamentos emitidos pela ERSE.
3. O fornecimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria, nomeadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (Regulamento n.º 629/2017), publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2017, o Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás (Regulamento n.º 1129/2020), publicado no Diário da República, 2.^a Série, n.º 252, de 30 de dezembro de 2020 e a Norma Portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160
4. Embora a empresa distribuidora seja a responsável pelo cumprimento dos níveis de qualidade de cada fornecimento, o adjudicatário deverá realizar um rigoroso autocontrolo sobre a qualidade do fornecimento e informará a entidade adjudicante do incumprimento na qualidade do serviço, nos aspetos de continuidade e qualidade do fornecimento e assessorará técnica e legalmente a entidade adjudicante perante o distribuidor pelos possíveis incumprimentos, tramitando as reclamações por incumprimento que efetue a entidade adjudicante.

5. Sempre que se desligue um contador ou se substitua por outro, o adjudicatário deverá notificar a entidade adjudicante de tal alteração, comunicando-lhe a data e leitura de fecho do contador retirado, bem como a leitura de início do novo.
6. O adjudicatário porá à disposição da entidade adjudicante acesso web ou remeterá por correio eletrónico, cada 2 meses a informação dos registos de consumo, com o máximo de detalhe que permitam os equipamentos de medição em cada ponto, bem como os parâmetros de contratação dos mesmos locais em formato de folha de cálculo, ou similar.
7. A entidade adjudicante poderá solicitar o histórico de um contador correspondente ao consumo desde o início do contrato, com periodicidade mensal, devendo ser entregue em formato digital e no prazo máximo de um mês após o pedido.
8. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 10 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma

Cláusula 26.ª | **Faturação**

1. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.
2. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia de local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.
3. Os descontos regulamentares que se apliquem ao adjudicatário, por parte da empresa distribuidora, pelos incumprimentos dos níveis de serviço ou qualidade devem ser diretamente repercutidos na faturação emitida.
4. As faturas deverão conter, no mínimo a informação que permita identificar univocamente o local, os equipamentos instalados e todas as parcelas individuais, sujeitas ou não à concorrência, que contribuem para o valor total.

Cláusula 27.ª | **Formatação e envio da faturação eletrónica**

1. No caso da faturação ser processada em formato eletrónico, deverão ser observadas as seguintes condições, se outras não forem acordadas entre as partes:
 - a. Indicação por parte da entidade adjudicante dos agrupamentos de instalações que a mesma pretende ver praticadas na referida faturação, contendo a discriminação por CPE (Código do Ponto de Entrega) das instalações envolvidas;
 - b. Indicação por parte da entidade adjudicante do endereço de e-mail para onde serão remetidos todos os ficheiros referentes à faturação eletrónica;
 - c. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro em formato “pdf” certificado por cada agrupamento de instalações, correspondente às faturas mensais a liquidar pela entidade adjudicante;
 - d. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal “pdf” para cada instalação envolvida, no agrupamento contendo uma descrição detalhada de todos os dados caracterizadores da respetiva

- instalação, os seus consumos verificados para o período de faturação a que diz respeito e as correspondentes valorizações monetárias;
- e. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML” por cada agrupamento de instalações que foi objeto de fatura, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea c);
 - f. Emissão por parte do adjudicatário de um ficheiro mensal em formato “XML”, contendo as mesmas informações que o documento referido na alínea d).
2. Relativamente ao formato XML, o fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI em formato XML devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros, seja qual for a sua natureza.
 3. O formato usado deve manter-se durante duração do contrato, devendo qualquer alteração que seja necessária aos referidos formatos comunicada com antecedência prévia de dois (2) meses, acompanhada de toda a documentação e exemplos referidos anteriormente.
 4. Nos referidos ficheiros, independentemente do seu tipo, deverá constar, pelo menos, informação para cada fatura constante do n.º 4 da cláusula anterior.



A Vice-Presidente
Catarina Ribeiro 02-08-2024

ANEXOS:

ANEXO A_LMG_EE_Estimativa

ANEXO B_LMG_Instalações

Município de Lamego

CONSUMOS EM MT - Média Tensão (7 instalações)								ENERGIA ATIVA	Valores Estimados / Ano
DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes	Tarifa Energia Ativa COMERCIALIZADOR	Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022)	Preço Final s/ IVA	Valor Estimado			
Energia Ativa	Horas de ponta	46 034,62 kWh	0,2258 EUR/kWh	€/kWh		10 394,62 €	- €	46 034,62 kWh	
	Horas cheias	129 543,85 kWh	0,0225 EUR/kWh	€/kWh		2 914,74 €	- €	129 543,85 kWh	
	Horas de vazio normal	70 560,77 kWh	0,0180 EUR/kWh	€/kWh		1 270,09 €	- €	70 560,77 kWh	
	Horas de super vazio	30 335,38 kWh	0,0158 EUR/kWh	€/kWh		479,30 €	- €	30 335,38 kWh	
Energia Reativa	Forneçida (Indutiva)	2 745,00 kvarh	0,0252 EUR/kvarh			69,17 €	- €	2 745,00 kvarh	
		2 305,38 kvarh	0,0252 EUR/kvarh			58,10 €	- €	2 305,38 kvarh	
		3 660,77 kvarh	0,0252 EUR/kvarh			92,25 €	- €	3 660,77 kvarh	
	Recebida (Capacitiva)	5 300,77 kvarh	0,0189 EUR/kvarh			100,18 €	- €	5 300,77 kvarh	
Potência Contratada	6 009,23 kW	0,0155 EUR/(kW.dia)			33,14 €	- €	6 009,23 kW		
Potência Horas de Ponta	585,66 kW	0,2284 EUR/(kW.dia)			133,73 €	- €	585,66 kW		
SUB-TOTAL							15 805,84 €	- €	
Imposto Sobre Consumo Eletricidade	297 083,37 €	0,0010 EUR/kWh				297,08 €	- €		
Contribuição Audio-Visual		2,8500 EUR/mês				99,75 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Ponta - valor estimado	46 034,62 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Cheia - valor estimado	129 543,85 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Vazio Normal - valor estimado	70 560,77 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Super Vazio - valor estimado	30 335,38 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
TOTAL 1							16 002,17 €	- €	
CONSUMOS EM BTE - BAIXA TENSÃO ESPECIAL (13 instalações)								ENERGIA ATIVA	Valores Estimados / Ano
DESIGNAÇÃO	Valores Estimados	Tarifa Acesso Redes	Tarifa Energia Ativa COMERCIALIZADOR	Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022)	Preço Final s/ IVA	Valor Estimado	Preço Final s/ IVA	Valores Estimados / Ano	
Energia Ativa	Horas de ponta	158 133,85 kWh	0,0172 EUR/kWh	€/kWh		2 735,72 €	- €	158 133,85 kWh	
	Horas cheias	306 875,29 kWh	0,0426 EUR/kWh	€/kWh		13 072,89 €	- €	306 875,29 kWh	
	Horas de vazio normal	77 658,17 kWh	0,8339 EUR/kWh	€/kWh		64 759,15 €	- €	77 658,17 kWh	
	Horas de super vazio	47 982,42 kWh	0,0275 EUR/kWh	€/kWh		1 319,52 €	- €	47 982,42 kWh	
Energia Reativa	Forneçida (Indutiva)	7 724,90 kvarh	0,0318 EUR/kWh			245,65 €	- €	7 724,90 kvarh	
		2 190,31 kvarh	0,3180 EUR/kWh			696,52 €	- €	2 190,31 kvarh	
		1 411,85 kvarh	0,3180 EUR/kWh			448,97 €	- €	1 411,85 kvarh	
	Recebida (Capacitiva)	9 835,60 kvarh	0,0243 EUR/kWh			239,00 €	- €	9 835,60 kvarh	
Potência Contratada	3 903,81 kW	0,0196 EUR/(kW.dia)			76,51 €	- €	3 903,81 kW		
Potência Horas de Ponta	858,96 kW	0,4854 EUR/(kW.dia)			416,94 €	- €	858,96 kW		
SUB-TOTAL							84 010,87 €	- €	
Imposto Sobre Consumo Eletricidade	616 575,15 kWh	0,0010 EUR/kWh				616,58 €	- €		
Contribuição Audio-Visual		2,8500 EUR/mês				185,25 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Ponta - valor estimado	158 133,85 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Cheia - valor estimado	306 875,29 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Vazio Normal - valor estimado	77 658,17 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - Horas de Super Vazio - valor estimado	47 982,42 kWh			€/kWh		0,00 €	- €		
TOTAL 2							84 812,70 €	- €	
TOTAL 1 + TOTAL 2							100 814,87 €	- €	913 656,52 kWh
Células a preencher									
Tarifa Acesso Redes - Tarifa estimada com base na publicação da ERSE para 2024 acrescida de 0%								IVA 23%	23 121,87 €
Custo Mecanismo de Ajuste de Mercado (DL33/2022) - valor estimado								IVA 6%	17,10 €
								TOTAL	123 953,84 €
Ano de Referência: 2024									
Duração do contrato (meses): 5									
7 Instalações MT									
13 Instalações BTE									

INSTALAÇÕES MT - Média Tensão - Município de Lamego								
CPE	MORADA	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT (kW)	TARIFA	CONSUMOS ANUAIS PREVISTOS (kWh)			
					Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio
PT0002000070182491JH	Monte de S. Estevão - Campo de Mini-Golfe, Lamego, 5100-000, Lamego	Edifício - Campo de jogos	74,40	Tetra-H/dia	119 690,00	336 814,00	183 458,00	78 872,00
PT0002000112368842KE	Largo da Feira, Lamego, 5100-096, Lamego	Edifício - Piscina	116,25	Tetra-H/dia				
PT0002000112830758AY	Lugar da Granja Ferreirim, 5100-150, Ferreirim	Edifício - Escola	116,25	Tetra-H/dia				
PT0002000115095781LN	Quartel de Penude, Penude, 5100-150, Penude	Edifício - Escola	116,25	Tetra-H/dia				
PT0002000116651175WP	Largo da Feira, Lamego, 5100-150, Lamego	Edifício - Eventos	292,95	Tetra-H/dia				
PT0002000107419569RG	Monte de S. Estevão, Lamego, 5100-000, Lamego	Edifício - Gimnodesportivo	292,95	Tetra-H/dia				
PT0002000112089288BX	Av. Visconde Guedes Teixeira, 0, Lamego, 5100-073, Lamego	Edifício - Cultura	292,95	Tetra-H/dia				

INSTALAÇÕES BTE - Baixa Tensão Especial - Município de Lamego								
CPE	MORADA	DESCRIÇÃO DO LOCAL DO CONSUMO	POT. CONT (kW)	TARIFA	CONSUMOS ANUAIS PREVISTOS (kWh)			
					Ponta	Cheia	Vazio	Super Vazio
PT0002000076406724ZZ	Parque Isidoro Guedes, Lamego, 5100-065, Lamego	Edifício - Eventos	41,41	Tetra-H/dia	411 148,00	797 875,75	201 911,25	124 754,30
PT0002000114328621ZV	Largo da Feira, Lamego, 5100-096, Lamego	Edifício - Parque de estacionamento	41,41	Tetra-H/dia				
PT0002000070182217RC	Rua Marquês Pombal, Lamego, 5100-150, Lamego	Edifício - Escola	41,41	Tetra-H/dia				
PT0002000120950575BH	Lugar de Lazarim, Lamego, 5100-582, Lazarim	Edifício - Museu	41,41	Tetra-H/dia				
PT0002000120606372LX	Av. Regimento de Infantaria 9, Lamego, 5100-147, Lamego	Edifício - Turismo	41,41	Tetra-H/dia				
PT0002000077889397DS	Piscinas Municipais Descobertas, Lamego, 5100-108, Lamego	Edifício - Piscina	52,00	Tetra-H/dia				
PT0002000115930606EY	Lugar do Desterro, Lamego, 5100-093, Lamego	Edifício - Escola	41,41	Tetra-H/dia				
PT0002000070182228WP	Rua Marquês Pombal, Lamego, 5100-150, Lamego	Edifício - Ação Social	43,00	Tetra-H/dia				
PT0002000116850856JA	Centro Escolar de Lamego Nº1, Lamego, 5100-143, Lamego	Edifício - Escola	81,00	Tetra-H/dia				
PT0002000070182206RD	Av.º Padre Alfredo Pinto Teixeira, Lamego, 5100-150, Lamego	Edifício - Serviços	86,00	Tetra-H/dia				
PT0002000070182081HE	Escola Secundária da Sé, Lugar do Desterro - Sé, 5100-125 Lamego	Edifício - Escola	85,00	Tetra-H/dia				
PT0002000070181987ZC	Escola Secundária Latino Coelho, Avenida das Acácias, 5100-070 Lamego	Edifício - Escola	63,00	Tetra-H/dia				
PT0002000070182137KD	Escola EB2,3 de Lamego, Rua de Fafel, 5100-143 Lamego	Edifício - Escola	77,00	Tetra-H/dia				